



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,

64-1340 - 64-1122

MENSAGEM



Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo que objetiva a isenção de pagamento de Taxa de Construção, Conservação e Melhoramento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O projeto procura isentar do pagamento desse tributo, lançado para o exercício de 1993, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Vossas Excelências bem sabem que o cálculo da taxa é o custo dos serviços de construção, conservação e melhoramento das estradas e caminhos municipais, sendo que o CUSTO é calculado, considerando-se o total anual dos dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas relativos à prestação dos serviços, dividido pela área total dos imóveis rurais do município, propiciando a fixação da importância a ser cobrada, por hectare, de cada contribuinte.

Dessa forma, com o valor encontrado e lançado para o exercício de 1993, contraria os termos da lei sobre cobrança da taxa, bem como as estradas ou caminhos não foram conservados de forma satisfatória no exercício de 1992, achamos justo encaminhar à apreciação dessa Câmara o presente projeto de lei, procurando assim, atender as inúmeras reclamações que recebemos diariamente dos contribuintes, ou seja, no sentido de isenta-los do pagamento de um tributo, que tem como base de cálculo o custo de serviços de melhoramentos nas estradas, somente que, esses melhoramentos nunca aconteceram.

Certos da aprovação do mesmo para a consecução dos objetivos desses contribuintes, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,

64-1340 - 64-1122



PROJETO DE LEI Nº 15/93

DE 14 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, lançada para o exercício de 1993, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º)- O serviço de Tributação Municipal tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 de abril de 1993

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 19 / 04 / 19 93

Antonio Guarnieri Solimão
PRESIDENTE

Antonio Cesar Simão
ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.

S.S. 19 / 04 / 19 93

Antonio Guarnieri Solimão
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFICIO N.º 190/93

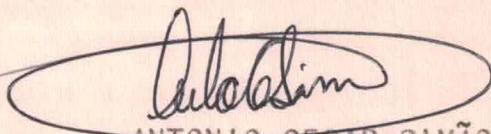
ITAPUÍ, 18 de junho de 1993

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

- nº 1.644- de 18 de junho de 1993- Dispõe sobre isenção de pagamento - da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem e das outras providências.
- nº 1.645- de 18 de junho de 1993- Dispõe sobre criação demais um em - prego de Tesoureiro, a ser regido pela C.L.T.
- nº 1646- - de 18 de junho de 1993- Dispõe sobre construção de moradias econômicas e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.644

DE 18 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DA TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO
E MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
GEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

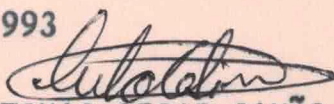
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, lançada para o exercício de 1993, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º)- O serviço de Tributação Municipal tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 de junho de 1993


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário



072/93

08

junho

93.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 15/93, que dispõe sobre isenção de pagamento da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 26/93, que dispõe sobre criação de mais/um emprego de Tesoureiro, a ser regido pela C.L.T.

Projeto de Lei nº 27/93, que dispõe sobre construção de mor radias econômicas e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Guarnieri Sobrinho
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

ANTONIO CESAR SIMÃO

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 24/93

PROJETO DE LEI Nº 15/93

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DA TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVA-
ÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

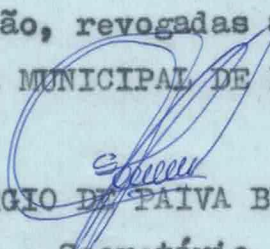
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

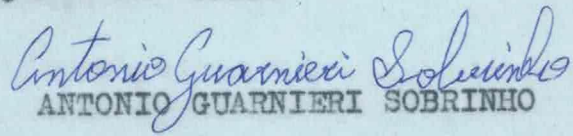
Artigo 1º) - Isenta do pagamento da Taxa de Construção, -
Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, lançada para o -
exercício de 1.993, todo o proprietário, titular do domínio útil ou -
possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural de
território do município, situados na área servida direta ou indireta -
mente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º) - O serviço de Tributação Municipal tomará as
providências legais para os registros e escrituração nos respectivos -
livros ou fichas, de benefício fiscal disposto na presente Lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de junho de 1.993.


SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Secretário


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente